

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2025

### 1. Enquadramento

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio (doravante designado por EDO), no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Autarquias Locais com natureza representativa, nos termos da Constituição e pela lei.

Nos termos do artigo 2.º da citada lei, entende-se por oposição a *“actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”*, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquela Lei, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, previstos na Constituição e na Lei. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem (n.º 2 do art.º 10.º do EDO).

### 2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º do EDO, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem

como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

### **3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Vila Nova de Gaia**

No Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito dos Mandatos Autárquicos 2021-2025, apenas o Partido Socialista deteve pelouros e poderes delegados, e no mandato 2025-2029, a partir de 04 de novembro de 2025, posse do novo Executivo, apenas a Coligação GAIA SEMPRE NA FRENTE (PPD/PSD.CDS-PP.IL), detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

#### **Mandato 2021-2025 - até 03 de novembro de 2025:**

- A Aliança Democrática, no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representada na Assembleia Municipal por sete membros;

- A Coligação Democrática Unitária (CDU), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representada na Assembleia Municipal por dois membros;

- O Bloco de Esquerda (B.E.), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por dois membros;

- O Partido Pessoas – Animais - Natureza (PAN), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;

- O Chega (CH), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;

- A Iniciativa Liberal (IL), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro.

### **Mandato 2025-2029: iniciou a 04 de novembro de 2025**

- O Partido Socialista (PS), no mandato 2025-2029, que iniciou em 4 de novembro de 2025, está representado na Assembleia Municipal por treze membros;

- O Partido Chega (CH), no mandato 2025-2029, que iniciou em 4 de novembro de 2025, está representado na Assembleia Municipal por quatro membros;

- O Partido Livre (Livre), no mandato 2025-2029, que iniciou em 4 de novembro de 2025, está representada na Assembleia Municipal por um membro;

- A Coligação Democrática Unitária (CDU), no mandato 2025-2029, que iniciou em 4 de novembro de 2025, está representada na Assembleia Municipal por um membro.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **3.1 Direito à informação**

No decorrer do ano de 2025, os titulares de direito de oposição do Município de Vila Nova de Gaia foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após aprovação.

### **3.2. Direito de consulta prévia**

Para efeitos de exercício do direito de consulta prévia conferido pelo n.º 3 do artigo 5.º do EDO, foi realizada uma reunião com as seguintes forças partidárias, com assento na Assembleia Municipal, Partido Socialista, CHEGA, Livre e Coligação Democrática Unitária (CDU), no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2026. O Partido Socialista e o Partido Livre fizeram chegar um documento com propostas que se anexam.

### **3.3. Direito de participação**

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Vila Nova de Gaia. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através da efetivação de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### **3.4. Direito de Depor**

Atendendo que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do estatuto, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

### **3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

#### 4. Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

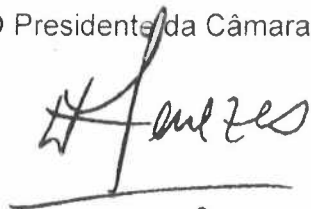
Assim, foram convocados, via e-mail, todos os partidos com assento na Assembleia Municipal para cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve ainda este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município e no Boletim Municipal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de março de 2026

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe Menezes Lopes)